

(MINUTA)
Acordo de Cooperação

Primeiro Outorgante:

A empresa/ Nome, com sede/ morada na, NIPC/NIF, representado por, adiante designado por promotor loteamento,

Segundo Outorgante:

Município de Paredes, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506656128, com sede no PARQUE José Guilherme, freguesia e concelho de Paredes, neste ato representado por José Alexandre da Silva Almeida, com domicílio necessário no edifício dos Paços do conselho, sito no Parque José Guilherme, freguesia de Paredes na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, e nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo 1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por MP,

- Considerando que no âmbito do processo de Loteamento n.º..... foi cedida para o domínio público, a área dem2 identificada na planta em anexo, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua atual redação;
- Tendo em conta o disposto no artigo 46.º do mencionado diploma, o qual permite que a gestão das infraestruturas e espaços verdes de utilização coletiva pode ser confiada a moradores/proprietários das zonas loteadas e urbanizadas mediante a celebração de um acordo entre aqueles e o Município;
- Considerando a necessidade de preservar a qualidade dos loteamentos, a segurança dos utentes e assegurar a manutenção de um elevado nível de conservação dos espaços verdes e de utilização coletiva

É Livremente e de boa fé celebrado e reduzido a escrito o presente acordo, que faz parte integrante do loteamento n.º que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. Pelo presente acordo, o primeiro outorgante, no âmbito do processo de loteamento n.º obriga-se até à receção definitiva das obras de urbanização e enquanto não existir o condomínio dos futuros moradores do loteamento, a efetuar a gestão das infraestruturas de utilização coletiva e dos espaços verdes cedidos ao domínio público, devidamente discriminados no respetivo projeto de loteamento e assinalados na planta em anexo, incluindo a manutenção, limpeza e conservação dos mesmos, assim como, assumir os encargos daí decorrentes.

2. O ónus mencionado no número anterior é condição e faz parte integrante do licenciamento do referido processo de loteamento, constituindo um encargo para os condómino/moradores e futuros

adquirentes dos lotes, os quais terão de garantir a gestão da área em causa, bem como os encargos daí decorrentes, nos termos do presente Acordo.

Cláusula Segunda

(obrigação primeiro outorgante)

O primeiro outorgante, enquanto promotor do loteamento n.º..... está obrigado a efetuar a gestão das infraestruturas e espaços verdes, nomeadamente sobre os seguintes aspetos:

- a) Limpeza e higiene;
- b) Conservação de espaços verdes existentes;
- c) Manutenção dos equipamentos de recreio e lazer;
- d) Vigilância da área, por forma a evitar a sua degradação
- e) Promover a prevenção no combate de fogos, através da devida gestão
- f) Promover a replantação de novas espécies vegetais, paisagisticamente adequadas ao local
- g) Comunicar ao MP todas as situações de vandalismo, danos nas áreas em causa

Cláusula Terceira

(obrigação segundo outorgante)

Compete ao segundo outorgante pelo presente Acordo, em respeito pelo interesse público o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do acordo, nomeadamente no que respeita ao cumprimento pelo primeiro das obrigações assumidas, bem como prestar apoio técnico que se justifique, mediante análise casuística conjunta;
- b) Desenvolver os necessários contatos com as autoridades locais, em especial forças de segurança e proteção civil, de modo a possibilitar o apoio articulado destas com o loteador/moradores.

Cláusula Quarta

(resolução)

O não cumprimento das disposições previstas no presente protocolo determina a resolução unilateral do mesmo por parte do segundo outorgante, assistindo-lhe o direito de pedir indemnização e moras contratuais por prejuízos, danos e responsabilidades decorrentes incumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo primeiro outorgante, relativamente ao presente Acordo.

Cláusula Quinta
(Prazo de vigência)

O presente acordo de cooperação é celebrado pelo prazo de 10 anos a contar da data da sua outorga, renovando-se automaticamente por período igual se nenhuma das partes o denunciar.

Paredes.....

O Primeiro Outorgante:

O Segundo Outorgante: